



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 035/2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a inclusão de fonte de recursos no orçamento vigente e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 035/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de fonte de recursos no orçamento vigente e dá outras providências.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso VI, do art. 72, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães, dispõe sobre a inclusão de fonte de recursos no orçamento vigente e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 035/2020 será necessário o voto favorável da maioria simples dos votos, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

2.4. DAS COMISSÕES PERMANENTES

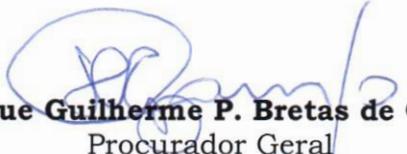
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

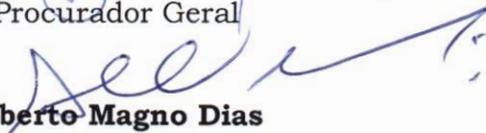
III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 035/2020.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhanes/MG, 30 de abril de 2020.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto